



**Prefeitura Municipal de São Sebastião do Alto
Estado do Rio de Janeiro**

Procuradoria Geral

Lei n. 630, de 09 de fevereiro de 2012

Cria o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências

**O Prefeito Municipal de São Sebastião do Alto – Estado do Rio de Janeiro.
FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:**

Artigo 1º - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de São Sebastião do Alto.

Artigo 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou dos Estados vinculados à Política Nacional do Idoso;

II - transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive, permitindo que estas sejam deduzidas do imposto de Renda;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de 2003;

VII – contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VIII – resultado de aplicações dos organismos estrangeiros e internacionais;

IX – resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

X – outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único. As deduções previstas nesta Lei serão feitas na forma da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

Artigo 3º - O Fundo Municipal, será vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Amparo, Promoção Social, Habitação e Direitos Humanos, tendo sua destinação liberada por meio de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”, para movimentação dos recursos financeiros respectivos, sendo elaborado, mensalmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser divulgada, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º - Ao titular da Secretaria Municipal de Amparo, Promoção Social, Habitação e Direitos Humanos, caberá a gerência e administração do Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, com as atribuições seguintes:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Artigo 4º – Fica criada a dotação orçamentária, constante do Anexo Único desta Lei, para atender o Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 5º – Para fins de cumprimento da presente Lei, a dotação ora criada passará a constar dos Anexos de Resumo de Metas das Ações, da Lei Municipal n. 564, de 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Sebastião do Alto para o quadriênio de 2010 a 2014.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Sebastião do Alto, 09 de fevereiro de 2012.

Geraldo Pietrani

Prefeito Municipal